



VOTO

PROCESSO: 00058.008244/2023-70

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES DE CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381/2016, conforme art. 41, inciso VII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.3. Outrossim, conforme disposto no § 2º, Art. 19 da Resolução ANAC n.º 166/2020, *na eventual ausência do relator, é facultado a este encaminhar, previamente e por escrito, o relatório ao Diretor-Presidente, que decidirá sobre a sua leitura para fins de apreciação da matéria por parte da Diretoria Colegiada.* Tendo em vista que a matéria foi incluída na pauta da 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada da ANAC, com início às 12h do dia 19 de dezembro de 2023 e término às 23h59 do dia 20 de dezembro de 2023 e que o Relator encontra-se ausente por motivo de férias no período de realização da mencionada Reunião, ele incluiu o Relatório nos autos (SEI) e encaminhou o processo ao Diretor-Presidente com vistas à apreciação pela Diretoria Colegiada

1.4. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.5. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme já exposto, trata-se de deliberação sobre aditamento aos Contratos de Concessão do Aeroporto de Confins^[1] e dos Aeroportos que formam a 5ª Rodada de Concessões (blocos Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste)^[2] a fim de uniformizar o prazo de realização da Revisão dos Parâmetros da Concessão - RPC no que se refere aos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS e à metodologia de cálculo do fator Q.

2.2. Recorda-se, nesse sentido, o contexto de 16 contratos de concessão vigentes, correspondentes ao acompanhamento de 56 aeroportos, cujo reexame dos parâmetros de qualidade, com recorte temporal diferenciado, requer esforço e envolvimento contínuo desta Agência. Contudo, nota-se oportunidade de melhoria dos procedimentos adotados, com foco em maior eficiência e efetividade, sem prejuízo ao alcance dos objetivos pretendidos com a revisão^[3].

2.3. Por esta razão, propõe a área técnica que o prazo de conclusão da próxima RPC ocorra de forma "unificada", em 2027, tendo em vista a constatação de que a adoção de tal ano de referência trará menor impacto e alteração aos contratos vigentes.

2.4. Apesar de o estudo apresentado envolver a alteração no clausulado referente à 3ª, 5ª e 7ª rodadas de concessões, após reunião com a área técnica, foi informado que as discussões sobre a matéria ocorreram no momento em que os contratos da 7ª rodada se encontravam em estágio inicial da operação, tornando inoportuna a discussão das alterações com as respectivas concessionárias. Os aditivos apresentados nos autos correspondem, dessa maneira, aos Contratos de Concessão do Aeroporto de Confins e dos Aeroportos da 5ª rodada e definem o marco temporal para conclusão das atividades relacionadas, respectivamente, com a segunda e a primeira RPC para o ano de 2027 e a partir de então, a cada período de cinco anos.

2.5. A esse respeito, não identifiquei prejuízo à celebração imediata dos aditivos constantes dos autos. Recomendo, no entanto, que em momento apropriado a SRA dê continuidade às pertinentes tratativas junto às concessionárias da 7ª rodada e àqueles que, porventura, vierem a se enquadrar em contexto análogo, a fim de verificar o interesse em firmar aditivo contratual de igual teor.

2.6. Ressalta-se, por oportuno, que os ajustes de prazo para conclusão das obrigações contratuais supramencionadas não implicarão prejuízos à prestação de serviços aos usuários.

2.7. Registra-se, ainda, que as Concessionárias afetadas pelas alterações ora deliberadas confirmaram estar de pleno acordo com os termos da proposta de Termo Aditivo apresentada^[4].

2.8. No que tange aos contratos da 5ª rodada, não obstante o maior distanciamento desses contratos em relação aos demais, celebrados em data mais recente ou submetidos a RPC anterior, a setorial técnica assinalou que a medida ora em discussão se mostra ponderada, ao considerar entre outros fatores os efeitos da Pandemia sobre o ciclo inicial de monitoramento da qualidade. Sem embargos, é possível que nesse ínterim sejam adotadas medidas para modernização de disposições contratuais dentro de um contexto negocial de repercussão geral no contrato.

2.9. Por fim, reconheço nos autos motivação suficiente e justificativas robustas, fundamentadas no atendimento ao interesse público, e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação do aditamento contratual em tela.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à celebração de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão do Aeroporto de Confins e dos aeroportos da 5ª rodada de concessões, conforme minutas apresentadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA^{[1][2]}.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

[1] 8539297

[2] 8539327; 8539348 e 8539389

[3] 8493295

[4] 8398126; Ofício nº 6936/ANB20230328/2023 ANB SEI 8424094; Ofício ASEB nº 74/2023 SEI 8396778; CARTA Nº 27/2023/COA-SBCY SEI 8397709



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/12/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9471463** e o código CRC **BEB51531**.

SEI nº 9471463